

**Área de Concentração: Direito
Internacional e Direito Comparado
Subárea: Direito Internacional
Privado
Nível: Doutorado**



**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO DA USP 2027
Primeira Fase: Prova de Conhecimentos
Jurídicos**

Instruções

1. Só abra este caderno quando o fiscal autorizar.
2. Verifique se o seu nome está correto na capa deste caderno e se corresponde à área (subárea) e ao nível em que você se inscreveu. Informe ao fiscal de sala eventuais divergências.
3. Durante a prova, são **vedadas** a comunicação entre candidatos e a utilização de qualquer material de consulta, eletrônico ou impresso, e de aparelhos de telecomunicação.
4. A prova deverá ser feita utilizando caneta esferográfica com **tinta azul ou preta**.
5. Escreva com letra legível e não assine sua dissertação, para não permitir a sua identificação.
6. A resposta deverá ser escrita exclusivamente nas linhas destinadas a ela. O verso das folhas poderá ser utilizado para rascunho e não será considerado na correção.
7. Não haverá tempo adicional para transcrição do rascunho para as folhas definitivas de resposta.
8. Duração da prova: **2 horas e 30 minutos**. Somente será permitida a saída definitiva a partir das **14h15**.
9. Lembre-se de que a FUVest se reserva o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação e controle do processo, visando a garantir a plena integridade do exame. Assim, durante a realização da prova, poderá ser coletada por um fiscal uma foto do(a) candidato(a) para fins de reconhecimento facial, para uso exclusivo da USP e da FUVest. A imagem não será divulgada nem utilizada para quaisquer outras finalidades, nos termos da lei.
10. Ao final da prova, será **obrigatória** a devolução deste caderno.

Declaração

Declaro que li e estou ciente das informações que constam na capa desta prova, na folha de respostas, bem como dos avisos que foram transmitidos pelo fiscal de sala.

ASSINATURA

O(a) candidato(a) que não assinar a capa da prova será considerado(a) ausente da prova.

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

Área de concentração: **Direito Internacional e Direito Comparado**

Subárea: **Direito Internacional Privado**

Considere os seguintes trechos:

“Podem existir, noutras leis que apresentem conexões relevantes com o caso, normas cuja particular intensidade valorativa impõe a sua própria aplicação: falamos das chamadas normas de aplicação necessária e imediata, ou simplesmente normas de aplicação imediata (*lois de police, Eingriffsnormen, overriding mandatory rules*). O Regulamento Roma I refere-se-lhes expressamente, dando mesmo uma definição: “As normas de aplicação imediata são disposições cujo respeito é considerado fundamental por um país para a salvaguarda do interesse público, designadamente a sua organização política, social ou económica, ao ponto de exigir a sua aplicação em qualquer situação abrangida pelo seu âmbito de aplicação, independentemente da lei que de outro modo seria aplicável ao contrato, por força do presente regulamento”.”

Rui Pereira Dias. Arbitragem internacional, normas de aplicação necessária e imediata e Covid-19. *Direito Internacional e Comparado: trajetória e perspectivas - Homenagem aos 70 anos do Professor Catedrático Rui Manuel Moura Ramos*, v I, cap. 29.

“[François] Rigaux argumenta, no seu texto, que a variabilidade enseja a permeabilidade que, por sua vez, é indispensável à elaboração de soluções provenientes de pedaços emprestados de muitos sistemas jurídicos. Por isso, propôs como imagem de representação plástica do Direito Internacional Privado, um *móbile* de A. Calder, que sugere uma harmonia feita pelo equilíbrio de formas em perpétuo movimento. Rigaux pondera, no entanto, que existe um limite para o papel desta imagem, que é o da inexistência de um *teto único* em que se possa pendurar o *móbile*. Recorro a esta formulação de Rigaux porque considero que, na substância, a proposta de Gustavo Monaco, de um controle de constitucionalidade da lei estrangeira, pacientemente elaborado no seu livro, é um esforço de construir este teto, inspirado pela Teoria Geral do Direito, em especial pelo conceito de ordenamento com suas dimensões de unidade, sistematização e hierarquia.”



Texto: Celso Lafer. *In*: Controle de constitucionalidade da lei estrangeira. Imagem: Alexander Calder, *Mobile sur deux plans*, 1966.

“As normas de aplicação imediata que no foro se estabeleçam devem ser antes a exceção que a regra. Com tal discussão, percebe-se chegada a hora de firmar uma conclusão, a de que o controle de constitucionalidade intrínseco da lei estrangeira, substancial e metodologicamente distinto das normas de aplicação imediata e do princípio da ordem pública, por si só, não atende aos fins do direito internacional privado, sendo necessário ir mais além.”

Gustavo Ferraz de Campos Monaco. *Controle de constitucionalidade da lei estrangeira*, Introdução.

Com base nos trechos acima e em seus conhecimentos sobre normas de aplicação necessária e imediata, contextualize (inclusive historicamente) o assunto (até 3,0 pontos) no âmbito do Direito Internacional Privado e aponte os aspectos em que tal instituto se diferencia da ordem pública e do controle intrínseco de constitucionalidade (até 4,0 pontos), discutindo como seu manejo e sua aplicação contribuem para a operacionalização do Direito Internacional Privado enquanto disciplina que guarda profundas relações com a Teoria Geral do Direito (até 3,0 pontos).

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

Área de concentração: **Direito Internacional e Direito Comparado**Subárea: **Direito Internacional Privado**

Considere os seguintes trechos:

“Podem existir, noutras leis que apresentem conexões relevantes com o caso, normas cuja particular intensidade valorativa impõe a sua própria aplicação: falamos das chamadas normas de aplicação necessária e imediata, ou simplesmente normas de aplicação imediata (*lois de police, Eingriffsnormen, overriding mandatory rules*). O Regulamento Roma I refere-se-lhes expressamente, dando mesmo uma definição: “As normas de aplicação imediata são disposições cujo respeito é considerado fundamental por um país para a salvaguarda do interesse público, designadamente a sua organização política, social ou económica, ao ponto de exigir a sua aplicação em qualquer situação abrangida pelo seu âmbito de aplicação, independentemente da lei que de outro modo seria aplicável ao contrato, por força do presente regulamento”.”

Rui Pereira Dias. Arbitragem internacional, normas de aplicação necessária e imediata e Covid-19. *Direito Internacional e Comparado: trajetória e perspectivas - Homenagem aos 70 anos do Professor Catedrático Rui Manuel Moura Ramos*, v I, cap. 29.

“[François] Rigaux argumenta, no seu texto, que a variabilidade enseja a permeabilidade que, por sua vez, é indispensável à elaboração de soluções provenientes de pedaços emprestados de muitos sistemas jurídicos. Por isso, propôs como imagem de representação plástica do Direito Internacional Privado, um *móvil* de A. Calder, que sugere uma harmonia feita pelo equilíbrio de formas em perpétuo movimento. Rigaux pondera, no entanto, que existe um limite para o papel desta imagem, que é o da inexistência de um *teto único* em que se possa pendurar o *móvil*. Recorro a esta formulação de Rigaux porque considero que, na substância, a proposta de Gustavo Monaco, de um controle de constitucionalidade da lei estrangeira, pacientemente elaborado no seu livro, é um esforço de construir este teto, inspirado pela Teoria Geral do Direito, em especial pelo conceito de ordenamento com suas dimensões de unidade, sistematização e hierarquia.”



Texto: Celso Lafer. *In*: Controle de constitucionalidade da lei estrangeira. Imagem: Alexander Calder, *Mobile sur deux plans*, 1966.

“As normas de aplicação imediata que no foro se estabeleçam devem ser antes a exceção que a regra. Com tal discussão, percebe-se chegada a hora de firmar uma conclusão, a de que o controle de constitucionalidade intrínseco da lei estrangeira, substancial e metodologicamente distinto das normas de aplicação imediata e do princípio da ordem pública, por si só, não atende aos fins do direito internacional privado, sendo necessário ir mais além.”

Gustavo Ferraz de Campos Monaco. *Controle de constitucionalidade da lei estrangeira*, Introdução.

Com base nos trechos acima e em seus conhecimentos sobre normas de aplicação necessária e imediata, contextualize (inclusive historicamente) o assunto (até 3,0 pontos) no âmbito do Direito Internacional Privado e aponte os aspectos em que tal instituto se diferencia da ordem pública e do controle intrínseco de constitucionalidade (até 4,0 pontos), discutindo como seu manejo e sua aplicação contribuem para a operacionalização do Direito Internacional Privado enquanto disciplina que guarda profundas relações com a Teoria Geral do Direito (até 3,0 pontos).

ESPELHO DE CORREÇÃO

- 1) Contextualizar as normas de aplicação necessária e imediata (NANI) (total: 3,0)
 - a. Em perspectiva histórica (ressaltando o papel de FRANCESCAKIS cf. nota 77 de MONACO, 2013): 0,5
 - b. Em perspectiva comparada e internacional (para além do texto de PEREIRA DIAS): 1,0
 - c. Em perspectiva doutrinária: 1,5
- 2) Diferenciação correta entre as NANIs e a ordem pública (total: 2,0): escopo de incidência, momento de incidência e objetivos de cada instituto etc.: 2,0
- 3) Diferenciação correta entre as NANIs e o controle intrínseco de constitucionalidade (total: 2,0): escopo de incidência, momento de incidência e objetivos de cada instituto etc.: 2,0
- 4) Explicação teórica (total: 3,0)
 - a. Descrição adequada de “ordenamento *ad hoc*”, como ele aparece em MONACO (2019): 1,0
 - b. Busca da coerência entre elementos dos ordenamentos do foro e da *lex causae*: 1,0
 - c. Retomada das ideias de unidade, sistematização e hierarquia mencionadas por LAFER: 1,0